



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 854/99

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MAIO AMBIENTE-CONDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente CONDEMA, órgão consultivo de assessoramento da Prefeitura Municipal de Cordeiro em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município.

Art. 2º. O CONDEMA tem por finalidade:

- I – levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município;
- II – localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;
- III – colocar no planejamento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- IV – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO

- V – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VI – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente;
- VII – colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;
- VIII – promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;
- IX – manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao conhecimento e proteção do meio ambiente;
- X – identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.

Art. 3º. O CONDEMA compor-se-á de representantes do Poder Público e da comunidade, nomeados por ato do Prefeito.

Parágrafo Único – O Conselho será composto por:

- I – Um representante da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Urbanismo(Secretário);
- II – Um representante da Secretaria de Educação;
- III – Um representante da Secretaria de Saúde;
- IV – Um representante da Secretaria de Administração;
- V – Um representante da Câmara de Vereadores;
- VI – Um representante de uma ONG ambientalista;
- VII – Um representante da imprensa local;
- VIII – Um representante da EMATER;
- IX – Um representante da comunidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º. O CONDEMA terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. Sendo a Presidência do CONDEMA, será exercida exclusivamente pelo Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 5º. Os membros do CONDEMA terão mandato de 02(dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez, com exceção do Presidente.

Art. 6º. O exercício das funções de membro do CONDEMA será sem ônus e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º. O CONDEMA manterá estreito intercâmbio com órgãos das administrações municipal, estadual e federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 8º. Constatada qualquer agressão ambiental, o CONDEMA informará ao Prefeito, alertando das possíveis implicações, quanto às legislações federal, estadual e municipal, e sugerindo as providências necessárias.

Art. 9º. O CONDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental.

Art. 10. Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimento de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental – natural, étnico e cultural – e respectiva conservação e recuperação.



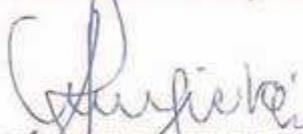
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO

Art. 11. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal em vigor.

Art. 12. No prazo máximo de 30(trinta) dias, após a sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Ato do Prefeito.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitscheck, 07 de outubro de 1999.


ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Presidente